

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020 QUE
FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -
ANATER E A EMPRESA METRÓPOLE
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E
GOVERNAMENTAIS EIRELI - ME.**

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - **ANATER**, com sede em Brasília/DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 6º Andar CEP 70.057-900, instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, neste ato representada pelo neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, e seu Diretor Administrativo **Sr. Marco Aurélio Santullo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 204.048.161-34, portador da Carteira de Identidade nº 00.274.880/MS, de acordo com seu Estatuto Social por outro lado a empresa **Metrópole Soluções Empresariais e Governamentais Eireli - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.843.902/0001-39, com sede SRTVC Quadra 701 Conjunto C Ala B, nº 124, salas 515,517 e 519, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.719-903, neste ato representada por sua sócia administradora **Sra. Fábria Marques Braga**, brasileira, inscrita no CPF: 579.905.061-49, considerando o julgamento da licitação **Processo Licitatório n.º 003/2020 - Pregão Presencial nº 002/2020**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e financeira, fiscal e tributário, trabalhista e previdenciária e serviços conexos**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



1.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência às normas internas e externas inerentes a Anater e às normas fiscais, tributárias, trabalhistas e contábeis em vigor aplicáveis às entidades privadas e públicas no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, com fulcro no Art. 47 do RLC, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

2.1.1. Prestação regular dos serviços;

2.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes;

2.1.3. Manutenção do interesse pela Anater na realização do serviço;

2.1.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

2.1.5. Concordância expressa das partes pela prorrogação.

2.2. O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimos que se fizerem, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, com fulcro Art.48 do RLC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, sendo liquidados mensalmente a importância de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** pelos serviços prestados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. **ÁREA CONTÁBIL** - responsável pelas tarefas do departamento financeiro que tenham a ver com as variáveis do patrimônio da empresa. Isso consiste em gerir seus ativos, como suas

mercadorias, equipamentos, dinheiro, imóveis, dentre outros, e os passivos, como as dívidas e contas que ainda não venceram. É na contabilidade que ocorre a relação entre ativo e passivo. Exatamente por esse motivo, os registros contábeis de uma empresa são uma ferramenta de extrema importância, oferecendo dados para a tomada de decisão. Os serviços desta natureza englobarão, entre outras, especialmente as seguintes atividades:

4.1.1. Classificação, contabilização e conciliação contábil da movimentação operacional da Anater, análise documental, classificação contábil e escrituração contábil, registrando as movimentações financeiras e provisões, emissão dos livros e documentos contábeis, diário e razão, obedecendo às regras e a formatação estabelecidas na Legislação vigente, observando a codificação contábil estabelecida no plano de contas adotado pela Contratante, de todas as operações contábeis realizadas diariamente;

4.1.2. Elaboração de relatórios e demonstrativos mensais exigidos pela Contratante, tais como: balancetes, balanço financeiro, balanço patrimonial, balanço orçamentário, demonstrativo das variações patrimoniais, comparativo da receita orçada com a arrecadada, comparativo da despesa autorizada com a realizada, demonstrativo de repasse da união, demonstrativos do superávit ou déficit mensal, razão analítico, diário, e outros a serem entregues impressos e em arquivo digital, fornecimento anual do livro razão e do livro diário conforme definido pela Contratante;

4.1.3. DIPJ - Declaração do Imposto de Renda Anual, DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, apuração dos impostos e contribuições federais (IRPJ e CSLL), elaboração das respectivas guias para pagamento, apresentação de informações e obrigações acessórias exigidas pelo fisco federal e orientação permanente referente aos aspectos legais necessários para a realização de sua movimentação contábil;

4.1.4. Contabilização de operações relativas às contratações, execução e elaboração de relatórios de convênios e outros repasses oriundos da União e de Organismos Internacionais;

4.1.5. Controle contábil dos bens patrimoniais da Contratante e sua depreciação, mantendo a relação de todos os itens de propriedade da Anater, registrados por item, com os respectivos detalhes de caracterização e aquisição, depreciação mensal e conta contábil onde se efetuou o registro do item,



sendo capaz de emitir relatórios de bens analíticos por item e/ou sintéticos com a totalidade dos itens ou por grupo de contas, pelos valores históricos e/ou residuais.

4.2. **ÁREA FINANCEIRA** - Gestão financeira integrada à contabilidade, os serviços desta natureza englobarão, entre outras, especialmente as seguintes atividades:

4.2.1. Tesouraria: responsável pelo fluxo de caixa, realizando diariamente o controle de entrada e saída de valores. Isso significa, por exemplo, ser gestor e responsável pelas contas bancárias da empresa;

4.2.2. Gestão de contas a pagar e receber, que precisa garantir o controle de contas de consumo e pagamento de fornecedores, evitando o esquecimento de pagamento de contas que podem acarretar em multas devido aos atrasos. Também, necessário controlar os recebimentos, ou seja, averiguar se os clientes da empresa horaram suas obrigações para garantir um fluxo de caixa saudável com a entrada de todos os valores previstos para o período;

4.2.3. Planejamento financeiro, para um orçamento sadio que possibilite a identificação de quando é o momento certo para investir ou reduzir custos. Responsável por traçar metas para o futuro da empresa, a partir de dados atuais, identificando oportunidades e até mesmo quais recursos podem ser utilizados para que os objetivos financeiros da empresa sejam alcançados;

4.2.4. Gestão de riscos, avaliação de riscos de mercado, de crédito, de câmbio, dentre outras variáveis econômicas que impactam diretamente na saúde financeira da empresa. Precisa ser capaz de antecipar esses problemas para que a empresa possa ter tempo para se preparar e reduzir o impacto imprevisto ou até mesmo evitar que atinjam a empresa;

4.2.5. Gestão de impostos precisa identificar o regime tributário mais favorável para a empresa, evitando gastos desnecessários com o pagamento indevido de impostos, por exemplo. Quando a empresa não possui uma área fiscal própria, o cálculo de impostos a pagar bem como o cumprimento das exigências tributárias também passa a uma tarefa do departamento financeiro através da área denominada como gestão de impostos;

4.2.6. Relação com investidores: sistema de gerenciamento de notas fiscais pode auxiliar em diversas tarefas do setor financeiro. Além de calcular impostos automaticamente, gerar os arquivos



XML e HTML, fornecer informações sobre suas contas a receber e ter uma conexão mais estável com outros órgãos se necessário.

4.3. ÁREA FISCAL E TRIBUTÁRIA - os serviços desta natureza englobarão, entre outras, especialmente as seguintes atividades:

4.3.1. Análise documental e de notas fiscais para apuração de impostos, escrituração fiscal e preenchimento das guias de recolhimento, exigidas pelas legislações federal, estadual e municipal;

4.3.2. Efetuar a compensação e/ou retificação de tributos federais, estaduais e municipais, quando necessário;

4.3.3. Elaboração da declaração de rendimentos anual de prestadores de serviços e fornecedores de materiais, empregados e Conselheiros;

4.3.4. Orientar os fornecedores que porventura tenham objeções quanto à obrigatoriedade de retenções;

4.3.5. Consultoria e orientação permanente referente aos aspectos legais necessários para a realização de sua movimentação fiscal;

4.3.6. Elaboração, incluindo cálculo e emissão, das guias de impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços por terceiros (Notas Fiscais de prestação de serviços de fornecedores), para os quais a Anater comunicará oportunamente cada evento, podendo fazê-lo por e-mail.

4.4. ÁREAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA - os serviços desta natureza englobarão, entre outras, especialmente as seguintes atividades:

4.4.1. Registro de novos funcionários: elaboração de todos os documentos e rotinas de admissão de acordo com a legislação própria, anotações exigidas na CTPS e controle e atualização de livro de registro de empregados e outros controles correlatos;

4.4.2. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS/PASEP, FGTS, IRRF e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela Contratante;



4.4.3. Elaboração, incluindo cálculo e emissão, das guias de impostos, taxas, contribuições e demais encargos (INSS, FGTS, Contribuição Sindical, IRRF, PIS, etc) incidentes sobre a folha de pagamento, rescisões, férias e 13º salário;

4.4.4. Elaboração da Folha de Pagamento – adiantamento e mensal – dos empregados e da diretoria, com emissão de contracheques mensais e individuais, bem como, das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;

4.4.5. Execução das rotinas envolvendo admissões, demissões, transferências, afastamentos, férias, homologações, benefícios, efetuando os respectivos registros, controles e emissão de formulários e guias de recolhimento, dentro dos prazos legais;

4.4.6. Elaboração e envio, quando solicitado, de avisos-prévios, recibos de férias, recibos de 13º salário, rescisões contratuais, notificações de penalidades e outras comunicações e notificações exigidas na legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

4.4.7. Confecção e apresentação de informações mensais, trimestrais e anuais, nos prazos legais, aos Órgãos Federais das seguintes peças: DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que se sejam necessárias conforme previsão legal;

4.4.8. Realizar, quando solicitada, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessárias, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, sempre que necessário;

4.4.9. Realizar as homologações de rescisão de trabalho representando a Contratante no Sindicato.

4.4.10. Elaboração, incluindo cálculo e emissão, das guias de impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços por terceiros (RPA, recibos de alugueis e etc.), para os quais a Anater comunicará oportunamente cada evento, podendo fazê-lo através de mecanismo próprio de comunicação, sendo que é de obrigação da contratante disponibilizar o sistema para tais comunicações.

4.5. SERVIÇOS CONEXOS

4.5.1. Compreendem-se dentre os serviços descritos neste item todas as declarações, informações, relatórios, balancetes, balanços, demonstrações e outros serviços correlatos que, não obstante devam

ser executados no exercício subsequente, refiram-se às atividades, movimentações e valores contabilizados ou em relação aos quais a empresa Contratante tenha executado suas atividades;

4.5.2. Atendimento a eventuais solicitações de comparecimento à sede da Anater ou outro local designado para orientações técnicas dos procedimentos referentes à assuntos diversos oriundos dos outros itens do contrato;

4.5.3. Pelos serviços indicados no item anterior não haverá qualquer recebimento adicional;

4.5.4. Realizar as atividades, conforme a Lei nº 4.320/64 e demais legislações e normas aplicáveis;

4.5.5. Ter conhecimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e das IPSAS - normas internacionais de contabilidade para o setor público;

4.5.6. As demonstrações contábeis deverão ser elaboradas com base na contabilidade aplicada ao setor público, seguindo os moldes exigidos pela Norma Brasileira de Contabilidade Técnica aplicada ao Setor Público – Estrutura Conceitual (NBC TSP EC);

4.5.7. Realizar orientação e acompanhamento do empenhamento das despesas, da apropriação das receitas das classificações orçamentárias, verificação do encerramento e apuração dos balancetes mensais;

4.5.8. A Contratada compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

4.5.8.1. Entrega dos relatórios e demonstrativos contábeis, impressos e em arquivo digital em até 4 (quatro) dias úteis após comunicação da Contratante da liberação das informações;

4.5.8.2. Entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas em até 2 (dois) dias úteis após comunicação da Contratante da liberação das informações;

4.5.8.3. Envio das guias para pagamento dos impostos das notas encaminhadas pela Contratante no mesmo dia da solicitação;

4.5.8.4. Informar a conta orçamentária que será utilizada nas aquisições/contratações feitas pela Contratante, no mesmo dia da solicitação;

- 4.5.8.5. Elaboração da proposta orçamentária anual e das reformulações orçamentárias, conforme calendário anual da Contratante e remanejamentos, quando necessários;
- 4.5.8.6. A Contratada compromete-se a cumprir obrigações assessorias e consultoria tais como:
- 4.5.8.7. Fazer o fechamento do balanço anual e emitir o parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;
- 4.5.8.8. Quando necessário, fazer a regularização de certidões negativas da Contratante junto aos Órgãos Públicos;
- 4.5.8.9. Assessorar a Diretoria, os Conselhos e às Gerências Financeira e Contábil, Gestão de Pessoas e Recursos Humanos, bem como as demais gerências e departamentos operacionais da Contratante sobre assuntos referentes às atividades objeto deste projeto;
- 4.5.8.10. Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocada, emitindo parecer de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Anater;
- 4.5.8.11. Participar, quando convocada, de reuniões de plenárias e de diretoria, para prestar esclarecimentos, objeto deste contrato, que se fizerem necessários;
- 4.5.8.12. Apoio aos profissionais quando da ocorrência de fiscalização do Tribunal de Contas da União - TCU e demais Auditorias, prestando os esclarecimentos e/ou relatórios necessários;
- 4.5.8.13. Designar um responsável para recolher e devolver os documentos necessários aos serviços de contabilidade objeto deste projeto, na sede da Contratante;
- 4.5.8.14. Realizar o tratamento dos documentos encaminhados à contabilidade com devido zelo, devolvendo em perfeita ordem e realizar o arquivamento dos mesmo em arquivo digital, sendo este último em extensão OCR, e encaminhados uma cópia à Gerência Contábil e Financeira.
- 4.5.8.15. Outras atribuições não citadas anteriormente, para a perfeita execução dos serviços, objeto deste projeto.



CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. No ato da assinatura do contrato a contratada apresentou os seguintes requisitos através de comprovação documentais:

5.1.1. Dada natureza dos serviços que envolvem trâmite de documentos, homologações de rescisões de contratos de trabalho, reuniões, acompanhamentos e contatos telefônicos frequentes, a proponente deverá possuir escritório no Distrito Federal, sendo permitida a constituição deste escritório, impreterivelmente, até a data da assinatura do contrato oriundo desta licitação e desde que a licitante se comprometa oficialmente com esta obrigação.

5.1.2. Registro da licitante no Conselho Regional de Contabilidade na categoria de empresa de assessoria, consultoria, auditoria ou outra do gênero, bem como a comprovação de sua regularidade com o Órgão de Classe de sua sede e no Distrito Federal

5.1.2.1. Comprovação do vínculo da equipe técnica apresentada na habilitação do pregão em epígrafe, sendo considerada responsável técnica a sócia administradora, Sra. Fábiana Marques Braga - CRC 013977.

CLAÚSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 34 do RLC, fica designado o gerente financeiro e orçamentário como representante da Anater para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Anater ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O representante da Anater anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira e Contábil, por processo legal, após a comprovação do recebimento dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e atesto pelo fiscal do contrato.

7.2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da Contratante, na nota fiscal e da apresentação de documentação Fiscal, trabalhista e previdenciária:

7.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, quanto manutenção das condições de habilitação exigidas no edital será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo

de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.8. Para fins de outras comprovações, à critério do fiscal/gestor do contrato, documentação adicional poderá ser solicitada, no prazo de 5 (cinco) dias:

7.8.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada;

7.8.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade Contratante: cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

7.8.3. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

7.8.4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei.

7.9. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações dada pela Lei Complementar nº 147/2014 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. As despesas para atender ao objeto estão programadas em previsão orçamentária no Contrato de Gestão firmado com a União, e seus aditamentos, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014 e do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão de 28 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITÁVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado a cotação dos preços de mercado pela Anater, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC.

8.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

8.5. A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços, bem como permitir seu acesso às suas dependências para a execução dos serviços.
- 9.2. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 9.3. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- 9.4. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.
- 9.5. Não permitir que o pessoal da Contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 9.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 9.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados, aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa Contratada.
- 9.8. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada se obriga a desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Anater, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.



10.2. Executar os serviços objeto deste contrato com alto nível de qualidade, podendo a Contratante recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando nesta hipótese, obrigado a refazê-los, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

10.3. A Contratada será responsável por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à Contratante, em casos de erros ou atrasos nos serviços ora contratados.

10.4. A Contratada a fornecer à Contratante todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, dentro do horário de expediente desta Agência, das 8h às 18h.

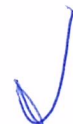
10.5. Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

10.6. A Contratada se responsabilizará pelos custos relativos à retirada e entrega de documentos na Sede da Contratante, assim como, das visitas realizadas pelo Contador ou demais funcionários da mesma à Anater.

10.7. Solicitar à Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

10.8. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Anater, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo à Contratante, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando à Anater autorizada, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a Contratada das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

10.9. São de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos



necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

10.10. Informar à Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

10.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados.

10.12. A Contratada deverá manter sigilo, e garantir a inviolabilidade das informações, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus funcionários nesse sentido.

10.13. A Contratada não poderá substituir ou remanejar um profissional de forma unilateral, em condições normais da relação empregatícia, sendo necessário informar a Contratante.

10.14. A Contratada poderá autorizar ausência de qualquer profissional (em casos como, por exemplo: gozo de férias e licenças) somente com anuência da Contratante, devendo repor os postos de trabalho descobertos por profissionais de mesmo nível dos ausentes.

10.15. A Contratada deverá providenciar aos seus funcionários todos os treinamentos, atualização, capacitações e reciclagem de forma a possibilitar a perfeita execução das tarefas atribuídas ao posto de trabalho.

10.16. A Contratada deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Contratante, bem como esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações desta Agência.

10.17. Não utilizar o nome da Anater para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

10.18. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Anater ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a vigência dos serviços.



10.19. Responder, por escrito, em tempo hábil, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente aos serviços objeto contratado, que eventualmente venham a ser solicitados.

10.20. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o procedimento licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações.

10.21. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

10.22. A Anater será detentora dos direitos autorais, plena e, exclusivamente, sobre todos os produtos desenvolvidos ou adaptados, gerados ou criados, pelos postos de trabalho durante a vigência do contrato tais como projetos, relatórios, laudos, orçamentos, etc.

10.23. A Contratada cederá, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, projetos, documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, dentre outros pertinentes.

10.24. A contratada se obriga a seguir as legislações federal, estadual e municipal, bem como as legislações específicas inerentes as atividades da Anater, em vigor no decorrer da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Nos termos do art. 49 do RLC, a recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante às seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

11.1.1. Perda do direito à contratação;

11.1.2. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, quando for o caso, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

11.1.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Anater por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

11.2.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.3. Fraudar na execução do contrato;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.5. Cometer fraude fiscal;

11.2.6. Não mantiver a proposta.

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, com fulcro no Art. 60 do RLC às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Contratante por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da Anater. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da Anater.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades, a Contratada que:



11.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Anater em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLC.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à Anater, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à Contratada, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela Contratada.

12.2. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

12.2.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

12.2.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

12.2.3. Judicial - nos termos da legislação.

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

12.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das Partes, independentemente de procedimento judicial, se:

12.3.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das Partes;

12.3.2. Qualquer das Partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

12.3.3. Utilização do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra Parte sem prévia autorização escrita desta;

12.3.4. Mudança de controle societário da Contratada, sem que a Contratante tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

12.3.5. Se a Contratada demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

12.3.6. Interrupção dos serviços, objeto deste contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. A subcontratação total ou parcial do objeto;

13.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, podendo, ainda, ser divulgados pela internet, no site www.anater.org.

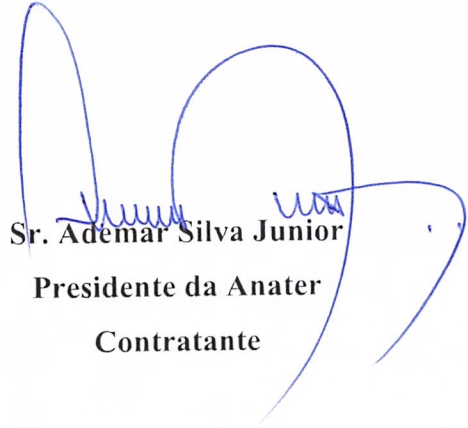


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

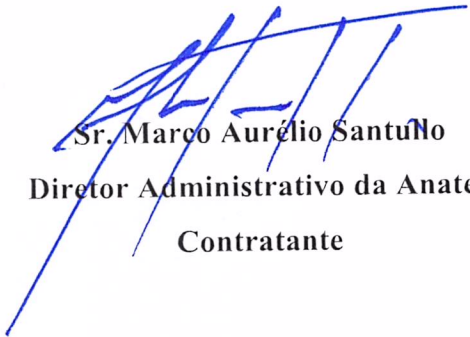
Brasília/DF, 03 de agosto de 2020.



Sr. Ademair Silva Junior

Presidente da Anater

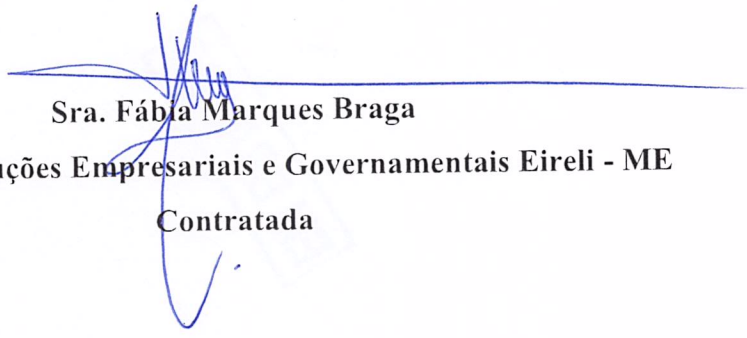
Contratante



Sr. Marco Aurélio Santuño

Diretor Administrativo da Anater

Contratante



Sra. Fábria Marques Braga

Metrópole Soluções Empresariais e Governamentais Eireli - ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

Leonilda S. Araújo

CPF:

047.039.753-51

NOME:

[Assinatura]

CPF:

83466312191